



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 09/2016

**Proclama resultado de julgamento
de Processo Ético nº 03/2015**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando o parecer de relator nº 05/2015 e tudo o que consta no PAD nº 1245/2015;

Considerando a denúncia apresentada pela Sra. Elza Bozi dos Santos em desfavor da Sra. Daniela Ambrósia Conceição Paranhos, técnica de enfermagem, Coren-ES nº 215809;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 383, realizada em 31/03/2016;


DECIDEM:


Art. 1º - Aplicar a pena de **MULTA (03 anuidades)** à profissional, Daniela Ambrósia Conceição Paranhos, técnica de enfermagem, Coren-ES nº 215809 das acusações de infração aos artigos 9º e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instancia cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

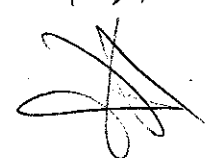
Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 31 de março de 2016.

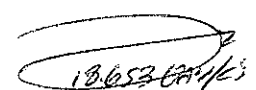

Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente


Sr. Romildo Galvão
Conselheiro Relator

RECEB: em
31/03/16



029-ES-22.045



Recebi em
31/03/16

